



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
PRAÇA DA BANDEIRA - CENTRO  
13.880.711/0001-40

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO CONTRATO Nº 009/2020

O **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ: 13.880.711/0001-40, com sede administrativa na (à) PRAÇA DA BANDEIRA - Centro de SANTA RITA DE CASSIA, por seu representante legal, Srº(a). Prefeito(a) **ROMUALDO RODRIGUES SETUBAL**, CPF: 071.900.345-87, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado Srº(a). **LORRANY LISBOA DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), RG: 3336612, CPF: 073.428.845-02, residente e domiciliado a QUADRA 12, 48 - CENTRO, Carteira de Trabalho nº, e considerando necessidade temporária de excepcional interesse público, com o fim de permitir a continuidade do serviço público deste Município, com base na Lei Municipal nº LEI 061/2013, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal em vigor, pelo regime administrativo e em conformidade com o estatuto do servidor público municipal, celebra o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO, na forma das cláusulas especiais a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O CONTRATADO (A), ficará subordinado(a) a SEC.MUNICIPAL DE SAUDE e prestará serviços na função de AUX SERV GERAIS, com carga horaria de **40** Horas semanais, lotado na UNIDADE COMBATE AO CORONAVIRUS-COVID-19 nesta, poderá ser transferido para prestar serviços em outra secretaria, mediante portaria da Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA** - O presente contrato respalda-se na norma contida na Lei visando à preservação do bem público, bem como atendendo às necessidades indispensáveis para os municípios, tudo em face do interesse público

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VENCIMENTOS** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A), a importância de **R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais)**, mensais, até o quinto dia útil do mês seguinte.

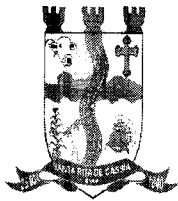
**Parágrafo Único.** O pagamento indicado no caput deste artigo será efetuado, exclusivamente, através de depósitos/transferência em conta salário aberta para este fim na instituição financeira em que o Município for conveniado.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** - O CONTRATADO se obriga:

- I - prestar o serviço contratado com eficiência e zelo;
- II - respeitar as cláusulas e condições do presente contrato;
- III - não se ausentar de suas funções sem autorização expressa da CONTRATANTE;
- IV - cumprir a jornada de trabalho e a vigência do presente contrato sob pena de aplicação de sanção;
- V - atender às determinações do superior hierárquico responsável pela pasta/diretoria a que estiver vinculado;
- VI - a entregar a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social no Departamento de Recursos Humanos do CONTRATANTE, no prazo de 48 horas após a assinatura do presente contrato, sob pena de rescisão imediata, com o fim de serem promovidas as anotações devidas na forma da legislação em vigor.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - O CONTRATANTE se obriga:

- I - efetuar o pagamento do valor contratado com pontualidade;
- II - oferecer as condições necessárias para que os serviços contratados possam ser efetivamente prestados;
- III - respeitar as cláusulas e condições previstas neste instrumento.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA  
PRAÇA DA BANDEIRA - CENTRO  
13.880.711/0001-40

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo:

**Unidade Orçamentária:** 02.07.001 - Fundo Municipal de Saúde  
**Projeto de Atividade:** 2.022 - Gerenciamento das Ações do Fundo de Saúde 15%  
**Elemento de despesa:** 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

**CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA** - A vigência do presente contrato terá início em 01/06/2020 á 31/12/2020 se não houver denúncia das partes manifestantes expressa no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. A critério das partes e permanecendo a situação que justificou a contratação, o presente contrato poderá ser renovado uma vez por igual período, mediante assinatura de termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO** - Constituem motivo de rescisão do presente contrato todo e qualquer ato de insubordinação e indisciplina por parte do CONTRATADO previsto na legislação municipal e federal aplicável à espécie, bem como o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ou inobservância à lei municipal que autoriza a realização do presente instrumento.


Parágrafo único - O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente.


**CLÁUSULA - DO FORO** - As partes elegem o foro da Comarca de SANTA RITA DE CASSIA(Justiça Comum), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

**CLÁUSULA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- I - Aplica-se ao presente contrato o Regime Geral de Previdência Social estabelecido pela Lei 8.212/91, por força do contido no §13º do artigo 40 da Constituição Federal.
- II – O (a) CONTRATADO (A) declara que não acumula cargo público fora das hipóteses permitidas na Constituição Federal em vigor.
- O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal Nº 061/2013 .
- O presente CONTRATO terá o prazo acima indicado, sendo permitida a sua prorrogação, observando -se, no entanto, o disposto no ART. 3o, da Lei Municipal Nº 061/2013 , através de termo aditivo ao contrato.
- Por estarem justos e acordados, celebram o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

SANTA RITA DE CASSIA, 01/06/2020

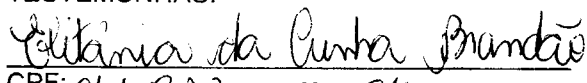
  
ROMUALDO RODRIGUES SETUBAL  
PREFEITO MUNICIPAL

  
RITA DE CASSIA DA SILVA SOUZA CORADO  
SECRETARIO DE SAUDE

  
LORRANY LISBOA DE OLIVEIRA

Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 041.822.165-04

CPF:   
664.912.905-411